



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____ DE 19 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral n° Data Hora
001052 / 2019 19/03/2019 12:53 h

Requerente
VER. MARCIO BRIANES

Assunto
Espécie: PROJETO DE LEI n° 70
Obriga as instituições bancárias que mantem caixas eletrônicas no Município de Sumaré a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de necessidades especiais e das outras providências (L.S)

Obriga as instituições bancárias que mantêm caixas eletrônicos no Município de Sumaré a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias que mantêm caixas eletrônicos no Município de Sumaré ficam obrigadas a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de necessidades especiais, especialmente as pessoas usuárias de cadeiras de rodas.

Art. 2º As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente:

I - na instalação de rampas que permitam ao portador de necessidades especiais o acesso ao caixa eletrônico;

II - na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes; e

III - na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos bancários deverão ser instalados em áreas com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias que mantêm caixas eletrônicos no Município de Sumaré promovam as adaptações exigidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O não-cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - multa de 2.000 (duas mil) **UFESP** - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo; ou

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Não se concederão novas licenças para a construção de caixas eletrônicos bancários enquanto não houver o atendimento às disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, retirando da pessoa a deficiência e a remetendo para o meio, bem como as obrigações dos Estados partes, que devem garantir os direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais dos cidadãos com deficiência.

Tendo como base o princípio constitucional da igualdade, compete ao poder público assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes.

Na condição de representante do povo, é nosso dever zelar pela cidadania da pessoa com deficiência, na busca por garantias de meios adequados para facilitar o seu acesso e integração em todos os setores da sociedade, dessa forma, vemos como necessária a adequação das agências bancárias com o objetivo de diminuir as barreiras que dificultam o atendimento às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

MARCIO BRIANES
VEREADOR